

BOLETIM INTERNO SEMANAL

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 19 - Nº 25
ITAJUBÁ (MG), 22 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	413
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	413
3 - REITORIA.....	419
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	420
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	428
6 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	429
7 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	429



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

60ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.013590/2020-75 e o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Protocolo de Intenção a ser celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá e o Município de Itabira para aquisição e instalação de equipamentos laboratoriais para implantação de cinco cursos de graduação no *Campus* de Itabira da UNIFEI;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

61ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.013594/2020-53 e o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020.

RESOLVE:



Art.1º. Aprovar o Protocolo de Intenção a ser celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá e o Município de Itabira para aquisição e instalação de equipamentos laboratoriais para implantação de Curso de Graduação de Medicina no Campus de Itabira da UNIFEI;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

62ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.013600/2020-72 e o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Protocolo de Intenção a ser celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá e o Município de Itabira para permitir a utilização dos hospitais geridos pelo poder municipal aos discentes, docentes e servidores técnicos do curso de graduação de medicina, cuja implantação está sendo proposta para o Campus de Itabira da UNIFEI;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

63ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.014797/2020-67e que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020;

RESOLVE:



Art.1º. Instituir o Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado - UNIFEI.

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado, vinculado ao objetivo estratégico melhorar a qualidade e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), têm por objetivo o fomento e apoio financeiro de despesas vinculadas às atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas através do pagamento de bolsas de estudos à alunos de Mestrado e Doutorado de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Modalidade Acadêmica, da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

§ 1º - O orçamento para o Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado deve ser continuamente previsto, ano a ano, no Plano Tático Operacional (PTO) a ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd).

§ 2º - Os discentes contemplados com bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado deverão estar em dedicação integral às atividades de seu Programa de Pós-Graduação, e sem a percepção de rendimentos, remuneração ou vencimentos;

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsas é de responsabilidade da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFEI.

Parágrafo Único – Os alunos bolsistas e as Comissões de Bolsas devem adotar os mesmos pré-requisitos, critérios e regras fixadas pela CAPES para seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos e do Programa, sem prejuízo das regras específicas estipuladas pela UNIFEI.

Art. 3º - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação especificar o número de bolsas institucionais de cada programa de Pós-graduação de acordo com o Conceito CAPES e o orçamento disponível para o Programa Institucional de Bolsas.

§ 1º -Após a distribuição das bolsas institucionais para cada Programa de Pós-graduação, fica a cargo da Comissão de Bolsas a responsabilidade da seleção e acompanhamento do bolsista ocupante da cota até sua titulação.

§ 2º -Nos casos de cancelamento de bolsas com conseqüente liberação da cota, a PRPPG procederá a substituição do bolsista ou a redistribuição das Bolsas Institucionais entre os Programas de pós-graduação.

§ 3º - O orçamento disponibilizado para o Programa Institucional de Bolsas deverá ser deliberado anualmente pelos órgãos colegiados responsáveis da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A bolsa de estudo institucional será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o 24º mês da matrícula como aluno regular no Mestrado ou 48º mês da matrícula como aluno regular no Doutorado se atendidas as condições previstas no Art. 23 da Norma para Concessão de Bolsas de Estudo dos Programas de Pós-Graduação STRICTO SENSU da UNIFEI (<https://unifei.edu.br/prppg/cfb/bolsas/norma-bolsas-stricto-sensu/>).



Parágrafo Único - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa Pós-Graduação e/ou instituição de ensino e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 5º - As responsabilidades e obrigações das partes, a forma de seleção e indicação às cotas, a Implementação, o pagamento, a duração, a suspensão, a revogação, o cancelamento, o ressarcimento e a possibilidade de acúmulo das Bolsas de Estudo estão especificadas na Norma para Concessão de Bolsas de Estudo dos Programas de Pós-Graduação *STRICTO SENSU* da UNIFEI (<https://unifei.edu.br/prppg/cfb/bolsas/norma-bolsas-stricto-sensu/>).

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

64ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.014693/2020-52 e que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar alterações na Norma para Concessão de Bolsas de Estudo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

65ª RESOLUÇÃO

17/06/2020



O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Distribuição das cotas de Bolsas de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós-Graduação Acadêmicos, a saber:

Total de COTAS: 25 bolsas de Mestrado + 11 de Doutorado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

66ª RESOLUÇÃO

17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 - 2024);

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que permite uma atividade de extensão ser equiparada ao estágio;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEI 2019-2023;

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.022250/2019-00e o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

Art.1º. Aprovar a Norma para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação na Universidade Federal de Itajubá:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
67ª RESOLUÇÃO
17/06/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.015462/2020-66 e o que foi deliberado em sua 14ª Sessão Ordinária no dia 17 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o Art. 42 do Programa de Avaliação De Desempenho por Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Itajubá:

- Onde se lê:

Esta Norma entrará em vigor em setembro de 2019, mediante aprovação do CEPEAd e publicação no Boletim Interno Semanal (BIS) da UNIFEI

- Leia-se:

Esta Norma entrará em vigor em setembro de 2020, mediante aprovação do CEPEAd e publicação no Boletim Interno Semanal (BIS) da UNIFEI

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.



3 – REITORIA

PORTARIA Nº 791, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

I - NOMEAR, a partir desta data, o servidor HAROLDO LHOU HASEGAWA, matrícula SIAPE nº 2380440, como Presidente da Comissão Própria de avaliação - CPA, Mandato até 08/06/2023;

II - NOMEAR, a partir desta data, a servidora YASCARA FABRINA FERNANDES DA COSTA E SILVA, matrícula SIAPE nº 2381911, como Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Mandato até 08/06/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no BIS.

PORTARIA Nº 820, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº. 167/2020-DTI, resolve:

Art. 1º. Autorizar o início do projeto de elaboração do PDTI, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação em atendimento à IN/SLTI 04/2010; aos Acórdãos do TCU (Acórdãos TCU - Ac1521/03-P; 1558/03-P; 2094/04-P; 117/06-P; 304/06-P, etc.); CF, art. 37, 70, 71 e 174.; Decreto-Lei 200/67, Decisão Normativa TCU nº 85/2007.

Art. 3º. Deverão ser entregues ao término do projeto os seguintes documentos:

I - Relatório de resultados do PDTI 2018/2020;

II - Plano Diretor de TI 2021/2023.

Art. 4º. Os seguintes servidores compõem a equipe de elaboração do PDTI:

I - Carlos Henrique Valério de Moraes

II - Barbara Flávia Marques Vieira

III - José Everaldo Campos

IV - Leandro Duarte Pereira

V - Maria Helena Jorge Silva



VI - Pedro Alves Brasileiro

VII - Rodrigo Lúcio dos Santos Silva

Art. 5º. O líder do projeto será escolhido entre a equipe e caberá a ele a responsabilidade de:

I - Gerenciar as atividades do projeto;

II - Formular o plano de trabalho;

III - Representar a equipe nas reuniões do CGTI, CEPEAd e/ou CONSUNI;

IV - Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Art. 6º. Cabe aos membros da equipe a responsabilidade de:

I - Executar as atividades do plano de trabalho sob sua responsabilidade;

II - Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Art. 7º. As seguintes premissas deverão ser consideradas no planejamento e execução do projeto:

I - O PDTI deverá abranger toda a Universidade;

II - Todas as unidades acadêmicas e administrativas são responsáveis por fornecer informações sobre o uso e gestão da tecnologia da informação;

III - O PDTI será implantado no triênio 2021/2023;

IV - Os relatórios de resultados do PDTI 2018/2020 serão avaliados pelo CGTI;

V - O PDTI 2021-2023 será avaliado pelo CGTI em primeira instância e, posteriormente, deliberado pelo CEPEAd e aprovado pelo CONSUNI até o prazo final de 30 de outubro de 2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no BIS.

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 630, DE 04 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.004536/2020-39, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente **ANA PAULA SILVA FIGUEIREDO**, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério



Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 02/03/2020.

PORTARIA Nº 631, DE 04 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.007056/2020-20, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente MARCIA VIANA LISBOA MARTINS, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 15/04/2020.

PORTARIA Nº 726, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.010482/2020-41, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente RONDINELI RODRIGUES PEREIRA, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 11/05/2020.

PORTARIA Nº 727, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.010107/2020-09, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente



BRAULIO AUGUSTO GARCIA, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 11/05/2020.

PORTARIA Nº 728, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.009715/2020-62, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente ARTUR CESAR FASSONI, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 16/05/2020.

PORTARIA Nº 731, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.000322/2020-51, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 02/04/2020.

PORTARIA Nº 732, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.005354/2020-85, resolve:



Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente MARIA VIRGINIA GELFUSO, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 15/03/2020.

PORTARIA Nº 733, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.000590/2020-73, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente FRANCISCO MOURA FILHO, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 26/03/2020.

PORTARIA Nº 734, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.001737/2020-42, resolve:

Conceder Retribuição por Titulação com base no art. 17 da Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente JANAINA ANTONINO PINTO, em virtude da comprovação da obtenção do título de Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a contar de 20/05/2020.

PORTARIA Nº 735, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.008855/2020-13, resolve:



Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente JULIANA ESTACIO RIOS, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Assistente A, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 15/05/2020.

PORTARIA Nº 736, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.009472/2020-62, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente ELIANE MATESCO CRISTOVAO, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 02/05/2020.

PORTARIA Nº 738, DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.001894/2020-58, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente IVAN PAULO DE FARIA, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 06/05/2020.

PORTARIA Nº 739, DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020,



publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.010420/2020-39, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente RODRIGO MAXIMIANO ANTUNES DE ALMEIDA, do Nível 3 para o Nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 05/05/2020.

PORTARIA Nº 740, DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.011626/2020-86, resolve:

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional, atendendo ao Decreto nº. 5.824/2006 e a Portaria MEC nº. 9/2006, ao Servidor ADRIANO RAMOS JOB, de C III 04 para C IV 04, com efeitos financeiros a partir de 25/05/2020.

PORTARIA Nº 742, DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.010250/2020-92, resolve:

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional, atendendo ao Decreto nº. 5.824/2006 e a Portaria MEC nº. 9/2006, ao Servidor ALBERTO FREITAS DA SILVA, de C II 03 para C III 03, com efeitos financeiros a partir de 30/04/2020.

PORTARIA Nº 743, DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.002080/2020-31, resolve:



Conceder aceleração da promoção com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente GEOVANE LUCIANO DOS REIS, do Nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Assistente A, para o Nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude da comprovação da obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica, com efeitos a contar de 08/05/2020.

PORTARIA Nº 750, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.013413/2020-99, resolve:

CONCEDER Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de conclusão de curso de Especialização com correlação direta ao ambiente organizacional, à servidora **ADRIANA CRISTINA ALVES**, no percentual de 30% (trinta por cento), com efeitos financeiros a contar de 27/05/2020.

PORTARIA Nº 755, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.005531/2020-23, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente VLADIMIR RAFAEL MELIAN COBAS, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 25/03/2020.

PORTARIA Nº 761, DE 04 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.001860/2020-63, resolve:



Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente ANA CAROLINA VASQUES FREITAS, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 04/06/2020.

PORTARIA Nº 762, DE 04 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.009117/2020-93, resolve:

Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente FERNANDO HENRIQUE DUARTE GUARACY, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 04/06/2020.

PORTARIA Nº 766, DE 04 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.013338/2020-66, resolve:

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional, atendendo ao Decreto nº. 5.824/2006 e a Portaria MEC nº. 9/2006, à Servidora **MARIELLE RUFINO GONÇALVES**, de D II 03 para D **III** 03, com efeitos financeiros a partir de 04/06/2020.

PORTARIA Nº 768, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.001633/2020-38, resolve:



Conceder Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, ao docente RAONI ROCHA SIMÕES, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 794, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 284, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.014682/2020-72, resolve:

Conceder Retribuição por Titulação com base no art. 17 da Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, à docente ANA PAULA SIQUEIRA SILVA DE ALMEIDA, em virtude da comprovação da obtenção do título de Doutor em Engenharia de Produção, com efeitos a contar de 08/06/2020.

5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Em cumprimento ao Art. 5º da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e IN 02 de 06 de Dezembro de 2016 Art. 5º - § 1º, item V - JUSTIFICA-SE o pagamento a seguir, fora da ordem cronológica de exigibilidade, pois sua falta pode incorrer em risco de descontinuidade da prestação de serviços públicos de relevância. Autorização do Ordenador de Despesas Prof. José Alberto Ferreira Filho.

* Despacho 1876/2020-CFI: 2020NP000715 – 09/06/2020 - CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO (CNPJ 04.088.208/0001-65).

6 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DECISÃO Nº 03/2020
17/06/2020



Deliberação referente ao Acordo de Duplo Diploma entre a ENIB – École Nationale Ingénieurs de Brest e a Universidade Federal de Itajubá, para o Curso de Engenharia de Controle e Automação.

O Diretor de Relações Internacionais, Professor Maurílio Pereira Coutinho, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria 889, de 05/06/2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 08/06/2018, (seção 1, página 132) e que consta no Processo 23088.006892/2020-97, resolve:

Art.1 - Aprovar o Acordo de Duplo Diploma supramencionado, que entrará em vigor após a assinatura de ambas Instituições.

7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS

PORTARIA Nº 807, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas do *Campus* de Itabira da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso X do Regimento Geral da Unifei, resolve:

DISPENSAR o professor RAONI ROCHA SIMÕES, matrícula SIAPE nº 2223527, da função de presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Saúde e Segurança (ESS), do *Campus* de Itabira, por motivo do mandato de Leonardo Ferreira Reis como coordenador do curso, a partir de 02/04/2020.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

**NORMA PARA
CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO
DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA
UNIFEI**

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

O objetivo desta norma é formalizar os procedimentos administrativos de concessão e acompanhamento das bolsas de estudo de Mestrado/Doutorado provenientes de agências de fomento e financiadas pela Universidade Federal de Itajubá, **expede-se a norma a seguir.**

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta norma visa estabelecer os critérios para a concessão de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), nos níveis de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONTEMPLADOS COM COTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI, somente os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos avaliados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) com conceito igual ou superior a 03 (três) são contemplados com cotas de bolsas de estudo.

Parágrafo Único - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI classificados como Profissionais não são contemplados com cotas de bolsas de estudo.

CAPÍTULO III DAS COTAS DE BOLSAS OFERECIDAS

Art. 3º - As cotas de bolsas de estudos oferecidas pelas por agências públicas de fomento de pesquisa e pós-graduação e por meio do Programa Institucional de Bolsas da UNIFEI serão oferecidas aos alunos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI através de processo seletivo específico para seleção de bolsistas, observada as regras e exigências de cada agência de fomento.

§ 1º - As cotas oferecidas por meio do Programa Institucional de Bolsas da UNIFEI dependerão da disponibilidade de recursos financeiros aprovados pelos órgãos colegiados superiores.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

§ 2º - A distribuição das cotas por meio do Programa Institucional de Bolsas deverá ser aprovada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.

CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - As bolsas de estudo têm por finalidade a formação de Mestres e Doutores, e são concedidas para fomento e apoio financeiro de despesas vinculadas às atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas dos bolsistas.

Art. 5º - Através da concessão de bolsas de estudos institucionais e de agências públicas de fomento, a UNIFEI espera os seguintes resultados:

I – Subsidiar financeiramente as atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas desenvolvidas pelos alunos bolsistas no decorrer do curso, com vistas à titulação de Mestres e Doutores;

II – Proporcionar apoio financeiro para que o corpo discente dos Programas de Pós-Graduação alcance excelência acadêmica, científica e tecnológica;

III – Fomentar a manutenção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliados pela CAPES com nota igual ou superior a 03 (três);

IV – Contribuir para que os Programas de Pós-Graduação apoiados com cotas de bolsas de estudo aprimorem seus conceitos na avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V
DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 6º - Na UNIFEI, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) é a unidade setorial que representa os Programas de Pós-Graduação perante as agências nacionais de fomento, além de realizar o apoio administrativo, burocrático, operacional de sistemas de informação e documental relativo às bolsas de estudo.

Art. 7º- Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG):

I – Representar os Programas de Pós-Graduação da UNIFEI perante as agências nacionais de fomento;

II – Prestar o apoio administrativo aos Programas de Pós-Graduação para a concessão e acompanhamento das bolsas de estudo;

III – Realizar os procedimentos operacionais nos sistemas das agências concedentes das bolsas (ex: implementação, cancelamento, suspensão, etc);

IV – Garantir o cumprimento dos Regulamentos e normas relativas às bolsas de estudo;

V – Divulgar entre os candidatos às bolsas e bolsistas todas as normativas relativas às bolsas de estudo;

VI – Instruir e garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas;

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

VII – Apresentar informações e relatórios relativos às bolsas de estudo, sempre assegurando o respeito à intimidade e à vida privada no tratamento de informações pessoais, conforme a legislação vigente;

VIII – Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas e ex-bolsistas;

IX – Receber e responder aos questionamentos e/ou denúncias relativas às bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação.

X- Especificar o número de bolsas institucionais de cada programa de Pós-graduação fazendo alterações, com anuência da CSPPG, sempre que necessário, de acordo com o Conceito CAPES e o orçamento disponível para o Programa Institucional de Bolsas.

Art. 8º - Os coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contemplados com cotas de bolsas de estudo presidem as Comissões de Bolsas, e as representam perante a PRPPG.

Art. 9º - O coordenador do Programa de Pós-Graduação é responsável por:

I – Receber da PRPPG e/ou encaminhar à PRPPG as deliberações e pareceres da Comissão de Bolsas;

II - Divulgar entre os discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação sob sua coordenação todas as informações, avisos e comunicados relativos às bolsas de estudo;

III - Receber da PRPPG, dos docentes, bolsistas e discentes candidatos às bolsas as diversas demandas e solicitações, realizando os devidos encaminhamentos;

IV – Presidir a Comissão de Bolsas;

V – Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Bolsas;

VI – Garantir que a Comissão de Bolsas esteja sempre com sua composição completa;

VII – Após o fim de seu mandato como coordenador, permanecer na Comissão de Bolsas como membro docente por, pelo menos, mais 01 (um) ano;

Art. 10 - A Comissão de Bolsas é o órgão deliberativo e decisório dos assuntos pertinentes às bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 1º - A Comissão de Bolsas pode ser o próprio Colegiado do PPG, tendo o seu coordenador como presidente.

§ 2º - A Comissão de Bolsas deve ter a seguinte composição mínima:

I – um presidente, cargo a ser ocupado pelo coordenador do PPG;

II – um representante dos docentes do PPG;

III – um representante dos discentes do PPG;

§ 3º - O coordenador do PPG deverá permanecer na Comissão de Bolsas por mais 01 (um) ano, após o término de seu mandato, como membro docente.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Art. 11 - Compete à Comissão de Bolsas:

I - Observar e zelar pelo cumprimento das normas relativas às bolsas de estudo em seu Programa de Pós-Graduação;

II – Decidir sobre os critérios que serão aplicados para seleção e concessão das bolsas de estudo de seu Programa de Pós-Graduação, atentando sempre para a legislação vigente e para os regulamentos das agências nacionais de fomento;

III – Conduzir o processo de seleção de bolsistas do seu Programa de Pós-Graduação, com o apoio administrativo da Coordenação Financeira e de Bolsas;

IV – Emitir parecer sobre os processos de ressarcimento de bolsas abertos pela PRPPG contra ex-bolsistas do Programa de Pós-Graduação;

V – Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas de seu Programa de Pós-Graduação;

VI – Decidir sobre as renovações anuais das bolsas de estudo, analisando sempre à luz dos critérios e normas de concessão a continuidade do cumprimento por parte dos bolsistas;

VII – Averiguar os fatos e prestar os devidos esclarecimentos em casos de questionamentos e/ou denúncias relativos às bolsas de estudo;

VIII – Levar ao conhecimento da PRPPG, para providências, fatos averiguados que configurem fraude, infringência ou inobservância às normas e regulamentos por parte dos bolsistas.

Art 12 - O aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da UNIFEI somente é considerado bolsista a partir do mês em que a implementação da bolsa de estudo é realizada pela PRPPG, tanto da bolsa institucional como no sistema informatizado da agência nacional de fomento.

Art. 13 - São obrigações dos bolsistas dos Programas de Pós-Graduação:

I – Prestar informações fidedignas e verdadeiras na documentação entregue na PRPPG quando da implementação e/ou renovação de sua bolsa de estudo, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de averiguada fraude ou má-fé;

II – Manter os seus dados cadastrais atualizados no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) da UNIFEI;

III – Atualizar em seu Currículo da plataforma Lattes do CNPq a condição de bolsista de Programa de Pós-Graduação da UNIFEI e a agência concedente da bolsa;

IV – Ser assíduo às atividades acadêmicas de seu Programa de Pós-Graduação;

V – Tomar conhecimento e cumprir as normas e regras de seu Programa de Pós-Graduação;

VI – Inteirar-se e cumprir as normas e regras de concessão de bolsas de estudo;

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

VII – Atentar e cumprir os prazos definidos em seu Programa de Pós-Graduação para as diversas etapas durante o curso de Mestrado/Doutorado;

VIII – Instruir-se através das informações disponibilizadas na página da UNIFEI quanto aos procedimentos a serem seguidos para protocolo de solicitações e requerimentos;

IX – Estar sempre a disposição da PRPPG e da Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação para prestar informações ou esclarecimentos;

X – Em caso de dúvidas, procurar instruções junto ao seu orientador, ao coordenador, à PRPPG ou aos membros da Comissão de Bolsas, não cabendo a justificativa de falta de conhecimento para atos que desrespeitem as normas;

XI – Informar à coordenação de seu Programa de Pós-Graduação e/ou à PRPPG sempre que houver alteração em suas condições pessoais que interfiram na concessão da bolsa de estudo.

XII – Estabelecer com seu orientador um cronograma para o desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e zelar pelo seu cumprimento;

XIII – Concluir o curso de Mestrado até o 24º mês de sua matrícula como aluno regular, ou até o 48º mês no caso de Doutorado, estando ciente que a não conclusão do curso acarretará em processo de ressarcimento dos valores recebidos em bolsas (devidamente corrigidos), independente da quantidade de meses em que esteve na condição de bolsista;

XIV – Participar e comparecer a todas as atividades para as quais for convocado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pela PRPPG;

XV – Ser aprovado em todas as disciplinas e módulos curriculares durante o curso de Mestrado/Doutorado;

XVI – Cumprir o estágio de docência, quando exigido pela agência nacional de fomento concedente da bolsa ou pelo Programa de Pós-Graduação do aluno bolsista.

Art. 14 - O estágio de docência é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da UNIFEI, sendo facultativo aos alunos não bolsistas.

§ 1º - Para os bolsistas, o estágio de docência é obrigatório sempre que houver a exigência pelas normas internas do Programa de Pós-Graduação ou no regulamento da agência nacional concedente da bolsa.

§ 2º - O estágio de docência será desenvolvido em atividades acadêmicas cujo conteúdo programático tenha afinidade com a pesquisa do pós-graduando, sob a supervisão de seu orientador (preferencialmente) ou por docente definido pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A carga horária do estágio de docência será de:

I – 45 (quarenta e cinco) horas para o Mestrado; e

II – 90 (noventa) horas para o Doutorado.

§ 4º - O aluno bolsista de Doutorado poderá validar a carga horária de seu estágio de docência realizada no Mestrado e realizar somente a carga

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

horária que faltar para que sejam atingidas as 90 (noventa) horas exigidas para o Doutorado.

§ 5º - O cumprimento do estágio docência pelo discente bolsista é responsabilidade do Coordenador do programa de Pós-Graduação e do Orientador do bolsista.

Art. 15 - Os alunos de Mestrado e Doutorado contemplados com bolsas de estudo, além de estarem submetidos às normativas das agências concedentes das cotas de bolsas, estão também sujeitos:

- I - a esta norma;
- II - às Resoluções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI;
- III - aos Regulamentos dos cursos de Mestrado/Doutorado da UNIFEI e aos Regulamentos da PRPPG;
- IV - às deliberações da Comissão de Bolsas de seu curso;
- V - às decisões da Assembleia/Colegiado de seu curso.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16 - Exigir-se-á do aluno regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da UNIFEI, para concessão de bolsas de estudo:

- I – Estar em dedicação integral às atividades de seu Programa de Pós-Graduação, e sem a percepção de rendimentos, remuneração ou vencimentos;
- II – Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos para concorrer às cotas de bolsas de seu Programa de Pós-Graduação;
- III – Ser aprovado e classificado em processo de seleção de bolsistas, o qual será conduzido pela Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação;
- IV – Não possuir nenhuma relação de trabalho com a UNIFEI;
- V – Fixar residência preferencialmente na cidade de Itajubá/MG, ou a até 130 km da cidade de Itajubá/MG;
- VI - Possuir desempenho acadêmico satisfatório de acordo com os critérios de seu Programa de Pós-Graduação ou das regras gerais da UNIFEI;
- VII – Atender aos critérios específicos de seu curso, definidos pela Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA FORMA DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO ÀS COTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17 - A seleção, classificação e indicação dos alunos regularmente matriculados para as cotas de bolsas de estudo de Mestrado/Doutorado serão

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

realizadas mediante edital de processo seletivo específico para alocação das cotas previstas no semestre de referência do processo seletivo de bolsistas.

§ 1º - A responsabilidade pela condução do processo seletivo de bolsistas será da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, com o apoio administrativo da Coordenação Financeira e de Bolsas.

§ 2º - Somente alunos regularmente matriculados poderão ser contemplados com bolsas de estudo.

§ 3º - Alunos matriculados em disciplinas isoladas (alunos de disciplinas isoladas) ou candidatos ao ingresso no curso somente poderão ser contemplados com bolsas se aprovados no processo seletivo de ingresso para as vagas de alunos regulares, e após a efetivação da matrícula.

§ 4º - O processo de seleção de bolsistas deverá ser composto das seguintes etapas obrigatórias:

I – Inscrições pelo SIGAA (https://sigaa.unifei.edu.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto);

II – Prova escrita presencial (objetiva ou discursiva) única a todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório;

III – Divulgação de gabarito da prova escrita no site da UNIFEI ou pelo SIGAA;

IV – Disponibilização da correção da prova escrita pelo site da UNIFEI (com senha para acesso), sempre que solicitado através do e-mail indicado em cada edital;

V – Interposição de recursos contra a nota da prova escrita através do SIGAA, com prazo mínimo de recursos de 02 (dois) dias;

VI – Divulgação da Classificação Final.

§ 5º - A critério da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, o processo de seleção de bolsistas poderá ter outras etapas além das previstas no § 3º (ex: análise de currículo), desde que tenham caráter apenas classificatório, que haja a divulgação das notas obtidas pelos candidatos, e que haja previsão para interposição de recursos.

§ 6º - O processo seletivo para as bolsas de estudo poderá ser aberto sempre que:

I – For aberto processo seletivo para o ingresso de novos alunos regulares no curso de Mestrado ou Doutorado;

II – Vencer a validade do processo de seleção anterior de bolsistas;

III – Forem contemplados todos os candidatos classificados (inclusive da lista de espera) da seleção anterior de bolsistas;

IV – For liberada cota de bolsa sem que haja lista válida de classificados;

§ 7º - A quantidade de alunos classificados na seleção de novos bolsistas deverá sempre respeitar a previsão de disponibilidade de cotas de bolsas de estudo para o período da referida seleção, podendo ser classificados alunos regulares na condição de excedentes ou em lista de espera na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do número de cotas previstas.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

§ 8º - Do processo de seleção de bolsistas poderão participar alunos que foram admitidos em períodos anteriores e não foram contemplados em processos anteriores de seleção de bolsistas.

§ 9º - Aos alunos classificados em lista de espera por cotas de bolsas de estudo não é garantida a concessão da bolsa, pois ficarão aguardando a liberação de cotas não previstas quando da publicação do edital de seleção de bolsistas.

§ 10 - Os alunos classificados dentro do número de cotas de bolsas previsto no edital somente terão a bolsa implementada se forem seguidas as instruções e prazos enviados pela PRPPG aos alunos indicados às bolsas.

§ 11 - A concessão da bolsa de estudo dependerá da disponibilidade da cota e do orçamento da agência concedente (CAPES, FAPEMIG ou CNPq), não podendo a UNIFEI ou o Programa de Pós-Graduação serem responsabilizados devido à impossibilidade da implementação da bolsa em decorrência de cortes ou restrições do orçamento da agência concedente da bolsa.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 18 - Para ter sua bolsa de estudo institucional implementada pela Coordenação Financeira e de Bolsas da PRPPG e bolsas no sistema informatizado da agência nacional de fomento, o aluno regular aprovado e classificado no processo seletivo de bolsistas de seu Programa de Pós-Graduação, deverá:

I – Aguardar mensagem da PRPPG em seu endereço de e-mail cadastrado no SIGAA;

II – Seguir todas as instruções constantes na mensagem de e-mail da PRPPG;

III – Entregar na PRPPG, no prazo estabelecido, os documentos de acordo com o modelo definido para bolsa institucional e para agência concedente de sua bolsa de estudo, com todas as informações e assinaturas obrigatórias;

IV – Indicar na documentação para implementação da bolsa dados bancários de conta corrente ATIVA no Banco do Brasil, da qual seja o único titular, ou de outros bancos se permitido pela Agência de Fomento;

Art. 19 - A PRPPG não se responsabilizará pela implementação da bolsa de estudo por:

I – Documentos em modelo de agência concedente diverso ao informado na mensagem de e-mail;

II – Documentos que não estiverem com todas as assinaturas obrigatórias;

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

III – Não ter sido seguido o prazo estabelecido pela PRPPG para entrega da documentação;

IV – Conta corrente bancária inativa ou que não tenha como único titular o aluno indicado para a bolsa;

V – Houver na documentação entregue na PRPPG dados incorretos, ilegíveis ou rasuras.

Art. 20 - Para implementação das bolsas de estudo, será seguida estritamente a ordem de classificação do processo seletivo de bolsistas.

§ 1º - As bolsas institucionais poderão ser distribuídas para alunos que estejam em lista de espera em Editais de bolsas de Agências de Fomento.

§ 2º - Em caso de desistência da bolsa de estudo ou por algum impedimento na implementação, a cota será concedida ao próximo classificado e, para pleitear novamente às bolsas de estudo, o aluno deverá prestar o próximo processo de seleção de bolsistas.

Art. 21 - Cada cota de bolsa de estudo deve ser atribuída a um(a) bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22 - As bolsas de estudo consistem em pagamento de mensalidade, a ser depositada diretamente pela UNIFEI ou pela agência nacional de fomento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente ao mês anterior) na conta bancária do bolsista.

§ 1º - O valor mensal pago aos bolsistas é estipulado pelo Programa da agência nacional de fomento do qual se origina a cota de bolsa de estudo.

§ 2º - O pagamento da mensalidade de bolsa de estudo depende diretamente da disponibilidade orçamentária e financeira da agência nacional de fomento. Em caso de atraso, cabe à agência concedente da bolsa a regularização do pagamento.

§ 3º - O valor mensal das bolsas institucionais pago aos bolsistas seguirá o valor estipulado pelo Programa da agência nacional de fomento da CAPES na data de implementação das bolsas, não podendo ser reajustado por 12 meses.

CAPÍTULO X DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 23 - A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o 24º mês da matrícula como aluno regular no Mestrado ou 48º mês da matrícula como aluno regular no Doutorado se atendidas as seguintes condições:

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

I - Recomendação da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, a ser realizada a cada período de 12 (doze) meses passível de renovação;

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa Pós-Graduação e/ou instituição de ensino e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º - A comissão de bolsas, para evitar ociosidade de cotas de bolsas de estudo, poderá decidir pela mudança da agência concedente de bolsa durante o período de concessão. A aceitação do aluno bolsista à mudança da agência se dará mediante a entrega do Termo de Compromisso de bolsista devidamente assinado.

§ 3º - A renovação das bolsas institucionais dependerá da disponibilidade do orçamento e aprovação dos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 24 - O período máximo de suspensão da bolsa de estudo, devidamente justificado, será de:

I – Até 06 (seis) meses em caso de doença grave, confirmada por perícia médica da UNIFEI ou órgão equivalente (ex: Junta Médica Oficial do SUS), que impeça o bolsista de participar das atividades, disciplinas e módulos do curso, sendo obrigatório o trancamento da matrícula do bolsista no semestre letivo:

a) Durante a suspensão, o bolsista permanece na cota de bolsa, porém sem receber as mensalidades;

b) Se o aluno não realizar matrícula no semestre seguinte, a bolsa de estudo será encerrada.

II – Até 04 (quatro) meses para licença à maternidade de bolsista, quando houver previsão da mesma no regulamento da agência de fomento:

a) desde que o parto ocorra durante a vigência da bolsa;

b) o trancamento da matrícula da bolsista neste período é obrigatório, devendo realizar a matrícula no semestre subsequente à licença, sob pena de encerramento da bolsa.

III – Até 18 (dezoito) meses para bolsista de Doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso. Assim que ocorrer o retorno ao Brasil, cabe ao bolsista comunicar a coordenação do Programa de Pós-Graduação e/ou a PRPPG, para que sua bolsa de estudo seja reativada.

Art. 25 - Não é necessária a suspensão da bolsa nos seguintes casos:

I – para afastamento do bolsista para realização de estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Dissertação/Tese, desde que haja a prévia anuência da Comissão de Bolsas do PPG para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, com períodos máximos de:

- a) 6 (seis) meses para bolsista mestrando;
- b) 12 (doze) meses para bolsista doutorando;

II – para afastamento de bolsista doutorando para o exterior com a finalidade de realização de estudos referentes ao desenvolvimento de sua Tese, por um período de 02 (dois) a 06 (seis) meses, desde que haja a prévia anuência da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação e que o afastamento para o exterior esteja amparado por Acordo de Intercâmbio Acadêmico entre o Brasil e o país de destino do bolsista doutorando.

Parágrafo Único - Afastamentos de bolsistas para o exterior de até 03 (três) meses não incorrem em suspensão da bolsa de estudo, desde que haja a autorização da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO XII DA REVOGAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 26 - Será revogada a concessão da bolsa de estudo, com o consequente ressarcimento à UNIFEI e/ou à agência nacional de fomento de todos os valores de mensalidades devidamente corrigidos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, vencimento ou apoio financeiro concedido por agência de fomento, quando da candidatura à bolsa de estudo;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa de estudo não teria ocorrido;

III – se houver o desligamento do curso de Mestrado ou Doutorado; exceto quando comprovado que o desligamento decorreu de caso fortuito, força maior ou doença grave.

IV – acúmulo indevido da bolsa de estudo com complementação financeira de outras fontes.

Parágrafo único. Nos processos de ressarcimento relativos ao programa de bolsas institucionais da UNIFEI, não havendo pagamento do débito o processo deverá ser remetido à procuradoria federal para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 27 - Nos casos previstos no art. 26, será aberto processo administrativo pela PRPPG, no qual o bolsista deverá ser intimado para apresentar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de seu recebimento, garantindo-se a ele(a) o amplo direito de defesa e contraditório.

§ 1º – A intimação será remetida no endereço fornecido pelo aluno em seu cadastro no SIGAA, ou pelo e-mail indicado nos Dados Pessoais no SIGAA.

§ 2º – Apresentada ou não a justificativa pelo aluno, o processo será enviado para análise e deliberação da Comissão de Bolsas do respectivo

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Programa de Pós-Graduação, que poderá requerer a análise prévia da Procuradoria Federal junto à UNIFEI.

§ 3º - A decisão final sobre o ressarcimento dos valores recebidos a título de bolsa será da agência nacional de fomento concedente e no caso das bolsas institucionais oferecidas pela UNIFEI será da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 28 - O cancelamento da bolsa de estudo pode ocorrer por:

- I – Desistência da bolsa por parte do bolsista;
- II – Vínculo empregatício incompatível com acúmulo de bolsa;
- III – Descumprimento de qualquer obrigação do bolsista;
- IV – Ausência de matrícula em disciplina em 01 (um) semestre letivo;
- V – Prazo de bolsa esgotado;
- VI – Reprovação em 01 (uma) disciplina;
- VII – Morte do bolsista;

Parágrafo Único – A continuidade da bolsa de estudo em caso de reprovação em qualquer disciplina deverá ter a autorização expressa e formalizada da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 - Em todos os casos previstos no art. 28, é obrigatória a continuidade do curso pelo aluno mesmo sem a bolsa de estudo, e obtenção do título de Mestre ou Doutor. Caso o ex-bolsista venha a ser desligado do curso, a PRPPG seguirá com os procedimentos para devolução das bolsas, conforme artigos 26 e 27.

CAPÍTULO XIV DA POSSIBILIDADE DE ACÚMULO DA BOLSA DE ESTUDO COM COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRAS FONTES

Art. 30 - O aluno **que já estiver na condição de bolsista** do seu Programa de Pós-Graduação só poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes se houver regulamentação neste sentido da agência pública de fomento a qual está vinculado, e desde que previamente autorizado pelo orientador e pela coordenação do PPG.

§ 1º – A complementação financeira de outra fonte ao bolsista somente será permitida se tiver estrita relação com as atividades relacionadas à área de atuação do bolsista e seja de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º – É vedado o acúmulo da bolsa de estudo com outra bolsa proveniente de agência pública de fomento.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

§ 3º – Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada como professores no ensino de qualquer grau, desde que respeitados os limites de dedicação semanal à atividade de docência, estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - Até 08 (oito) horas semanais para bolsistas de Mestrado;
- II - Até 12 (doze) horas semanais para bolsistas de Doutorado.

Art. 31 - O bolsista necessitará da anuência prévia de seu orientador e da coordenação do Programa de Pós-Graduação para obter a complementação financeira de outra fonte.

§ 1º – O orientador do bolsista e/ou a coordenação do PPG poderão recusar a complementação pretendida se verificar que o outro vínculo poderá prejudicar o desempenho acadêmico do bolsista.

§ 2º – Autorizado o acúmulo da bolsa de estudo com a complementação financeira de outra fonte, o bolsista deverá entregar na PRPPG a Declaração de Anuência devidamente assinada pelo orientador e pela coordenação do PPG.

§ 3º – Se o bolsista assumir o vínculo de complementação financeira sem a devida autorização prevista neste artigo, ele terá a bolsa revogada nos termos do art. 26, IV, desta norma.

CAPÍTULO XV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33 - Esta norma, após aprovada, revoga todas as disposições contrárias.

Art. 34 - Esta Norma entra em vigor após a sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa, extensão e Administração e sua respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS – UNIFEI).

Aprovada na 18ª Reunião Ordinária do CEPEAd –84ª Resolução –26/06/2019

Alterada na 14ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 64ª Resolução – 17/06/2020

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm>. Acesso em 07 de novembro de 2018.

_____. Presidência da República. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm>. Acesso em 07 de novembro de 2018.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 388, de 23 de março de 2017. Disponível em <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/24032017-PORTARIA-No-389-DE-23-DE-MARCO-DE-2017.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 13 de junho de 2018.

_____. CES/MEC - Parecer nº 977/65, C. E. Su, aprov. em 3-12-65, 1965. Disponível em <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/avaliacao-n/Parecer-977-1965.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria nº 131, de 28 de junho de 2017. Disponível em <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/30062017-portaria-131-2017.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

_____. Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011. Disponível em <http://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria-248_19dez2011_LicencaMaternidade.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2018.

_____. Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010. Disponível em <http://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias_conjuntas_n_1_e_2_Capes-CNPq_15-07-2010.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2018.

_____. Regulamento do Programa de Demanda Social (DS). Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010. Disponível em <<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>>. Acesso em 13 junho de 2018.

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Regulamento do Programa de Formação de Recursos Humanos no País.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Resolução Normativa (RN) nº 017/2006, última alteração de 27 de julho de 2016. Disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17064>. Acesso em 13 de junho de 2018.

FAPEMIG - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Regulamento do PAPG (Programa de Apoio à Pós-Graduação). Disponível em <<http://www.fapemig.br/visualizacao-de-formacao/ler/348/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-papg>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

_____. Deliberação nº 48 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 16 de agosto de 2010. Disponível em <<http://www.fapemig.br/visualizar/ler/82/48-de-16-de-agosto-de-2010-permite-bolsistas-papg-receberem-complementacao>>. Acesso em 14 de junho de 2018.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

NORMA PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFEI



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

Esta Norma dispõe sobre os procedimentos para a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Itajubá.

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Norma regulamenta a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Art. 2º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão na UNIFEI deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular de cada curso de graduação, as quais farão parte das matrizes curriculares dos cursos e deverão estar descritas em seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIFEI deverão ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção da carga horária relativa às atividades desenvolvidas.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UNIFEI e que estejam vinculadas à formação do discente.

Art. 5º Para efeitos de caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIFEI, as atividades de extensão devem se inserir nas seguintes modalidades:

- I. Programa: é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integram-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UNIFEI, nos termos do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023;
- II. Projeto: é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um programa;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

- III. Curso/oficina: é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação do conhecimento, planejado, organizado e avaliado de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação bem definidos;
- IV. Evento: é a ação de curta duração que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UNIFEI;
- V. Prestação de serviços: refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste Art. 5º incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

Art. 6º Não são consideradas atividades de extensão:

- I. programas de iniciação científica (PIBIC, PIBIT, PIVIC);
- II. programa Residência Pedagógica dos cursos de licenciatura;
- III. programas de monitorias em disciplinas da UNIFEI;
- IV. atividades complementares em que o discente não exerça o papel de protagonista da atividade e não interaja com a comunidade externa à UNIFEI.

CAPÍTULO II

Da Curricularização da Extensão

Art. 7º A UNIFEI adotará como formas para curricularizar as atividades de extensão em seus cursos de graduação:

- I. atividades que se enquadrem em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 5º desta Norma;
- II. disciplinas que possuam parte de sua carga horária destinada a atividades extensionistas.

Parágrafo único. Todas as atividades de extensão realizadas na UNIFEI deverão estar previamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), de forma que seja possível acompanhar o desenvolvimento das atividades registradas, bem como organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados a partir delas.

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos de Cursos poderão prever um conjunto de atividades de extensão, conforme disposto no inciso I do Art. 7º desta Norma.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvindo seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), sugerir quais programas, projetos e ações de extensão serão considerados no Projeto Pedagógico de Curso, bem como a carga horária destinada a cada uma dessas atividades, a fim de cumprir o disposto no Art. 3º desta Norma.

Art. 9º As disciplinas extensionistas a que se refere o inciso II do Art. 7º desta Norma deverão, obrigatoriamente, ser especificadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, cadastradas no Sistema Acadêmico, e ter as cargas horárias de extensão vinculadas a um programa ou projeto de extensão registrado na PROEX.

Parágrafo único. O docente responsável por ministrar uma disciplina extensionista terá a carga horária total da disciplina contabilizada no Sistema Acadêmico, não podendo receber carga horária em duplicidade.

Art. 10 Nos cursos de graduação a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o discente esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas para oferta de educação a distância.

Art. 11 Uma atividade de extensão pode ser equiparada ao estágio, desde que esta equiparação esteja prevista no Projeto Pedagógico de Curso, conforme § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 12 Para efeitos de integralização do curso e concessão de diploma de graduação, será exigido o cumprimento da carga horária total destinada à extensão, conforme disposto no Art. 3º desta Norma.

§1º. O discente que realizar uma atividade de extensão que não seja disciplina extensionista deverá comprovar à Coordenação de Curso, por meio de certificado emitido pela PROEX, sua participação como protagonista da ação desenvolvida, a fim de receber as horas de extensão relativas a esta atividade.

§2º. O discente matriculado em uma disciplina extensionista terá a carga horária de extensão registrada automaticamente no Sistema Acadêmico para efeitos de cumprimento do disposto no Art. 3º desta Norma, não necessitando, portanto, de certificado de comprovação da atividade realizada.

§3º. As atividades de extensão e disciplinas extensionistas realizadas pelos discentes bem como as cargas horárias cumpridas ficarão devidamente registradas em seus históricos escolares.

Art. 13 As atividades de extensão poderão, a critério da UNIFEI, ser realizadas em parcerias com outras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de discentes, docentes e técnicos administrativos.

Art. 14 O aproveitamento de carga horária de atividades extensionistas poderá ser solicitado pelo discente nas seguintes situações:

I. caso o discente transfira para outro curso dentro da UNIFEI;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

II. caso o discente venha transferido para a UNIFEI de outra instituição de ensino superior do Brasil ou do exterior;

III. caso a atividade seja realizada em parceria com outras instituições, conforme previsto no Art. 13 desta Norma.

Parágrafo único. O aproveitamento deverá ser solicitado ao Coordenador do curso para o qual o discente foi transferido (incisos I e II) ou para o Coordenador do curso no qual o discente esteja matriculado (inciso III) e só será concedido após análise do Colegiado do Curso, conforme disposto na Norma de Graduação da UNIFEI.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) será responsável por orientar os Colegiados de Curso e NDEs quanto à criação e descrição das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e por acompanhar o registro dessas atividades no Sistema Acadêmico.

Art. 16 A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será responsável por dar suporte à PROEX e à PRG para que as atividades de extensão sejam devidamente registradas no Sistema Acadêmico e creditadas nos históricos escolares dos discentes.

Art. 17 Os Colegiados de Cursos deverão encaminhar ao CEPEAd até 04 de dezembro de 2020 previsões de atividades de extensão e disciplinas extensionistas que serão incluídas nos Projetos Pedagógicos de Curso, conforme disposto nos artigos 8º e 9º da presente Norma.

Art. 18 Os Projetos Pedagógicos de Cursos que serão colocados em prática em 2022 deverão conter, obrigatoriamente, a carga horária mínima destinada às atividades de extensão, conforme disposto no Art. 3º desta Norma e deverão ser enviados ao CEPEAd até 30 de abril de 2021 para análise e deliberação pelo conselho.

Art. 19 Os cursos de graduação da UNIFEI terão até 31 de dezembro de 2021 para se adequarem ao estabelecido nesta Norma, contados a partir de sua aprovação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd.

Art. 21 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Semanal (BIS) da UNIFEI, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pela 66ª resolução do CEPEAd – 14ª Sessão Ordinária – 17/06//2020

Professor Dagoberto Alves de Almeida



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

Reitor